



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.004062-8

---

Nº CNJ : 0004062-37.2013.4.02.0000  
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL CORREGEDORA DRA. SALETE  
POLITA MACCALÓZ  
REQUERENTE : **CORREGEDORA-REGIONAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2A  
REGIAO**  
REQUERIDO : **3º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS - RJ**  
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201302010040628)

**DECISÃO**

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do CNJ, bem como no artigo 3º, do Provimento 57/2009 e nas Portarias nºs 112/2013 e 168/2013, esta última retificada pelas Portarias nºs 173/2013 e 180/2013, todas desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária eletrônica, junto ao 3º Juizado Especial Federal de Duque de Caxias.**

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 06/05/2013 com o envio ao Juízo do questionário de Autoinspeção e foram finalizados em 21/06/2013, com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **Autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário de Autoinspeção pelo juízo do 3º JEF de Duque de Caxias, no prazo estabelecido, prosseguiu-se ao procedimento correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior e com os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, que serviram de base para esta Correição.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.004062-8

---

Cumprе ressaltar que tais Mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados do respectivo Juizado.

**O 3º Juizado de Duque de Caxias** possui em sua organização 12 servidores e 03 estagiários, tendo como Titular a Exma. Juíza Federal Dra. Maria de Lourdes Coutinho Tavares, desde 07/07/2011, constando afastamento de suas atividades nos últimos 12 meses, nos seguintes períodos:

No ano de 2012 – 22 de março, para participar da 1ª Reunião de Juízes Formadores; e de 20 a 21 de maio, para realizar viagem à cidade de Itaperuna, lotação de Juiz Vitaliciando do qual é Juiz Formador. No ano de 2013 – usufruiu férias no período de 01 a 30 de abril de 2013.

Quanto à Juíza Substituta, a Exma. Dra. Renata Costa Moreira Musse Lopes, encontra-se no Juizado desde 07/01/2013, - usufruiu férias no período de 21/02 a 22/03/2013, substituiu a Exma. Juíza Federal Dra. Andrea Daquer Barsotti, no período 01 a 21/02/2013, segundo informado no questionário de Autoinspeção, no entanto conforme registros desta Corregedoria a substituição ocorreu no período de 28/01 a 17/02/2013.

O questionário de Autoinspeção (fls. 40/52) apresenta informações acerca dos procedimentos adotados no juizado correicionado, cujos dados refletem um bom desempenho na atividade jurisdicional.

Com relação às Metas a serem atingidas, nos prazo de 03 meses, 06 meses e 01 ano, a partir da Autoinspeção, a MM. Juíza informou que tais metas serão fixadas após a realização da Inspeção Anual.

Conforme levantamento dos mapas estatísticos, verificou-se que durante a correição ordinária, contava o MM. Juízo em tela com 2.623 feitos em trâmite e 22 suspensos, totalizando 2.601 feitos sob sua jurisdição.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.004062-8

Vale ressaltar que na correição realizada no ano de 2011, o Juízo correicionado contava em seu acervo com 4.200 processos de matéria cível e 335 suspensos e 04 de matéria penal e 04 suspensos.

À época foram apontadas as seguintes recomendações:

- 1) Verificar, e regularizar no que couber, a situação dos documentos pendentes de juntada;
- 2) Regularizar, no que couber, a situação dos processos suspensos;
- 3) Emprestar maior celeridade à análise das petições iniciais distribuídas ao juízo correicionado, sobretudo em relação àquelas em que há pedido de antecipação de tutela;
- 4) Retomar o andamento processual dos 784 feitos sem movimentação por período superior a 30 dias;
- 5) Regularizar a situação dos feitos conclusos para despacho há mais de 30 dias (22 feitos), há mais de 60 dias para decisão (3 feitos) e há mais de 180 dias para sentença (355 feitos).

Constata-se, nesta correição, uma significativa evolução na execução do processo de trabalho do órgão correicionado, o que evidencia uma melhor e mais célere prestação jurisdicional.

Neste sentido, oportuno destacar:

- a redução de 1.603 processos em tramitação;
- a retomada do andamento processual, passando o acervo de processos sem movimentação por período superior a 30 dias, de 784 para 82 feitos;
- a redução do número de petições pendentes de juntada de 78 para 13, destacando-se o fato de que todas são do período de correição;
- a redução do tempo médio para análise das iniciais, sobretudo das com pedido de antecipação de tutela de 98,25 para 2,3 dias;
- a redução dos processos suspensos de 339 para 22 processos;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.004062-8

---

- a redução do número de processos conclusos para sentença, com prazo vencido, de 355 para 118 feitos.

Todavia, apesar dos bons resultados obtidos, e em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado do **3º Juizado Especial Federal de Duque de Caxias**, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

1) Dar andamento aos 118 processos conclusos para sentença, com prazo vencido, sendo o mais antigo de nº 00046867320114025168, concluso há 593 dias;

2) Buscar cumprimento à Meta 2 do CNJ, critérios 2009, 2010 e 2012, bem como manter o bom desempenho à Meta/2013, alcançado no mês de maio/2013, de julgar mais processos do que os distribuídos;

3) Providenciar junto à Contadoria a devolução de 02 processos, para lá remetidos, que se encontram com prazo vencido. Processos nº 00082390220094025168 e 00058164020074025168;

4) Atentar para a pouca quantidade de audiências realizadas por mês;

5) Atentar para os 82 processos parados há mais de 30 dias, sendo o mais antigo o de nº 00016915320124025168, parado desde agosto/2012

6) Facilitar a identificação dos locais virtuais de modo a corresponder de maneira inteligível ao fim a que se destinam.

**Em razão do exposto, conclui-se** pela regularidade do serviço prestado pelo 3º Juizado Especial Federal de Duque de Caxias, ao qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.004062-8

---

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui Autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a feito nesta correição, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente Conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2013.

**SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ**  
Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região